



# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES**

## **POLÍTICA CONCORRENCIAL**

NOVEMBRO/2023

## 1. OBJETIVO

A Política Concorrencial (“Política”) da ABA tem como objetivo oferecer orientação a associação, bem como a seus colaboradores, terceiros e associados, sobre como atuar em conformidade com as normas sobre a Livre Concorrência, aplicáveis aos negócios e às decisões comerciais da ABA.

Essa política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e Ética da ABA. Por se tratar de valor que norteia as atividades da ABA, ela deve ser incorporada a todos os fóruns de tomada de decisão.

## 2. ABRANGÊNCIA

Assim como o Código de Conduta e Ética da ABA, as orientações dessa Política devem ser observadas e respeitadas por todos os colaboradores, terceiros e associados da ABA no ambiente ou representação da associação, nos limites da atuação de cada público, tanto no relacionamento comercial com concorrentes, com o Poder Público e com terceiros.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1. Agente Público: Qualquer indivíduo que seja: agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública; diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos; membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal, mas que

possam influenciar em interesses empresariais; e cônjuge ou outro Parente Próximo de um Agente Público.

3.2. Concorrente: Qualquer empresa que atua nos mesmos setores de atividade que a ABA atua, disputando mercados e clientes.

3.3. Cartel: Celebração de acordos entre empresas concorrentes, que limitam sua capacidade de agir de maneira independente no mercado, atingindo inclusive licitações públicas. A prática de cartel visa restringir ou limitar a concorrência, especialmente em relação a fixação, direta ou indireta, de preços ou outras condições de comercialização de produtos ou serviços entre concorrentes, afetando o bem-estar do consumidor.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O objetivo da ABA é representar os interesses dos anunciantes e atuar como um fórum para contatos legítimos entre membros da indústria de publicidade. Em qualquer associação, é comum o debate de temas diversos de interesse comum dos associados. Exatamente por isso, é responsabilidade da ABA, que a associação não seja usada por nenhuma empresa para promover qualquer conduta anticompetitiva ou colusiva ou para se envolver em outras atividades que possam violar qualquer lei, regulamento, regra ou diretiva antitruste ou de concorrência de qualquer país, ou de outra forma que possa prejudicar a livre concorrência.

Ao reunir concorrentes, a ABA age sem qualquer interferência nas ações comerciais de seus associados, agindo em respeito às práticas concorrenciais e de forma a não extrapolar as funções institucionais ou praticar qualquer interferência na livre concorrência do setor de anunciantes.

Ademais, a ABA possui uma Política clara, transparente e objetiva quanto à inclusão e exclusão de seus associados, já que eventual mudança do quadro de associados poderá ter implicações concorrenciais se identificado que a associação interfere na capacidade de atuação desses agentes no mercado.

Como condição de adesão, os membros da ABA reconhecem que estão sujeitos ao cumprimento da legislação concorrencial e concordam em cumpri-la integralmente.

Da mesma forma, sempre que associados da ABA verificarem qualquer comportamento ilegal, indevido ou duvidoso por parte de outros associados ou terceiros agindo em nome da ABA, bem como qualquer conduta contrária a essa Política, o Comitê de Compliance da ABA ou seu Canal de Denúncias devem ser comunicados.

## **5. PRÁTICAS CONCORRENCIAIS**

O respeito a um ambiente concorrencial justo e ético é um valor prioritário para a ABA e deverá nortear todas as suas atividades. As normas de livre concorrência têm como objetivo proteger e promover melhores práticas de mercado, em benefício do mercado e da sociedade, e devem orientar as ações de todos os seus associados, colaboradores e terceiros.

Considerando que o contato entre concorrentes é natural no contexto da associação, os colaboradores e associados devem estar atentos à adoção de melhores práticas para evitar e repudiar condutas que possam configurar em violação à ordem econômica.

Por se tratar de um tema complexo, a presente Política trata do tema concorrencial de modo exemplificativo. A conduta dos colaboradores, terceiros e associados deve ter como foco a preservação da livre competição e da concorrência leal nos mercados.

Para fins da presente Política, espera-se que o público alvo, principalmente os colaboradores e associados da ABA, adotem medidas e cautelas necessárias para o cumprimento da legislação concorrencial, com especial atenção às recomendações feitas na presente Política, que devem ser observadas em qualquer representação em nome da associação, seja fora ou dentro de suas dependências.

## **6. CONDUTAS ESPERADAS**

Por se tratar de uma associação que visa a representação e a promoção de desenvolvimento do setor de anunciantes, é parte do trabalho da ABA representar seus associados perante terceiros em âmbitos técnico, econômico e político representativo, em defesa dos melhores interesses do setor.

Para promoção e manutenção de um ambiente íntegro, ético e em consonância com as leis concorrenciais, são condutas lícitas e esperadas no ambiente da associação:

- Discutir sobre tendências econômicas, políticas públicas relacionadas ao setor, questões de natureza técnica e preocupações comuns aos associados;
- Coletar e manusear de maneira confidencial as informações fornecidas voluntariamente, mantendo-se absoluto sigilo das informações perante os demais colaboradores e associados;
- Realizar estudos ou estatísticas de acordo com dados pretéritos, apresentando-os de forma conjunta ou consolidada;
- Divulgar estudos e estatísticas aos membros e, eventualmente, a não membros mediante a devida contraprestação;
- Durante a execução de projetos ou representações de interesses comum dos associados, a ABA poderá contratar uma consultoria externa e independente para receber e tratar as informações sigilosas recebidas e que podem ser concorrenciaismente sensíveis;
- Incentivar práticas permitidas pela legislação concorrenciais e que visam a manutenção e promoção da livre concorrência e mercado.

Durante iniciativas ou reuniões da ABA, os colaboradores e associados devem seguir as orientações abaixo:

- As reuniões terão uma pauta clara e objetiva, divulgada previamente aos participantes. As atas serão disponibilizadas aos participantes e mantidas em arquivo próprio;
- As reuniões serão iniciadas com orientações sobre as leis concorrenciais e práticas proibidas;
- As discussões envolverão temas relacionados ao escopo de atuação da associação e em consonância com os temas divulgados em ata;

- Caso sejam observadas violações ou discussões de temas comercialmente sensíveis, os colaboradores e associados deverão realizar objeção expressa e, em caso de persistência, a reunião será interrompida, com o registro do tema em ata para posterior análise e adoção de medidas, inclusive sanções;
- As manifestações serão feitas de forma precisa, clara e concisa, seja em e-mails, reuniões, apresentações ou qualquer outro meio de comunicação.

## 7. CONDUTAS PROIBIDAS

A presente Política apresenta, de modo exemplificativo, condutas que podem ser entendidas como violação à legislação concorrencial, e que podem implicar em consequências internas e externas, sendo, portanto, proibido:

- Divulgar, trocar ou discutir informações concorrencialmente ou comercialmente sensíveis, tais como preços (atuais ou futuros), participações de mercado, custos, níveis de produção ou lucratividade, alocação de clientes ou territórios, entre outros temas;
- Firmar acordos de boicotes a pessoas físicas ou jurídicas;
- Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Firmar acordos com concorrentes sobre práticas trabalhistas, como contratação, salários e condições de empregos;
- Realizar conluíus que configuram a prática de cartel;
- Praticar condutas de divisão de mercado;
- Discutir tabelamento de preços com concorrentes, estabelecer preços mínimos, descontos ou percentual de reajustes de preços;
- Praticar qualquer conduta com a intenção de limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Praticar qualquer ato com o objetivo ou que tenha por efeito a obtenção de vantagem comercial indevida ou interferência na livre concorrência.

Uma regra geral a respeito da defesa da concorrência que responde diversas das perguntas sobre se uma conduta é ou não permitida é a seguinte: sempre que a empresa ou indivíduo decide, de forma independente e sem coordenação com concorrentes, que aquela

conduta tem boas justificativas do ponto de vista do negócio e que seu objetivo é gerar eficiências e não prejudicar a concorrência, ela é permitida.

Caso a ABA, por meio de seus colaboradores, terceiros ou associados, identifique a prática de situações anticoncorrenciais – sejam as mencionadas acima, sejam outras condutas que configuram violação à lei – em suas reuniões ou iniciativas associativas, haverá intervenção imediata para encerramento da discussão, que, se aplicável, será registrada em ata, com a posterior adoção de providências pertinentes.

Em caso de dúvida quanto às práticas permitidas ou proibidas, os colaboradores, terceiros e associados devem consultar o Comitê de Compliance.

Qualquer violação à política deve ser reportada ao Canal de Denúncias da ABA por meio do e-mail [compliance@aba.com.br](mailto:compliance@aba.com.br).

## **8. VIOLAÇÕES E SANÇÕES**

Nos termos do Código de Conduta e Ética da ABA, a violação da presente Política poderá resultar na aplicação de medidas sancionatórias. Aos colaboradores, poderão ser aplicadas medidas disciplinares, inclusive a rescisão do contrato de trabalho. Aos terceiros, o contrato vigente poderá ser rescindido, além da aplicação de medidas legais aplicáveis. Aos associados, a questão poderá ser avaliada e deliberada nos termos do Estatuto Social, que poderá resultar na exclusão dos quadros da associação.

## **9. ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

A presente política foi elaborada pelo Comitê de Compliance da ABA e aprovada pelo Conselho Superior em 23/11/2023, com vigência efetiva a partir da data de publicação.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo dúvida sobre o conteúdo desta Política ou identificado descumprimento das regras estabelecidas, o Comitê de Compliance deve ser procurado através do endereço de e-mail [compliance@aba.com.br](mailto:compliance@aba.com.br).